

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 19 de fevereiro de 2024 às 07h57
Seleção de Notícias

UOL Notícias | BR

Direitos Autorais

Blocos criticam cobrança do Ecad por direitos autorais no Carnaval 3

CARNAVAL

Migalhas | BR

17 de fevereiro de 2024 | Marco regulatório | INPI

Concorrência desleal: Ex-sócia é condenada por uso indevido de marca 5

Blocos criticam cobrança do Ecad por direitos autorais no Carnaval

CARNAVAL



Carnaval Bloco Filhos de Gil arrasta foliões pela avenida Sena Madureira. Imagem: Marcelo Justo/UOL. Artistas e organizadores criticaram a cobrança feita pelo Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) devido à utilização de músicas e marchinhas em blocos de Carnaval. Outros até elogiaram a iniciativa, mas pedem cálculo "justo e correto". O que aconteceu? Os blocos carnavalescos precisam pagar uma taxa por músicas e marchinhas que são tocadas durante o Carnaval. Isso se aplica tanto às músicas mais tradicionais quanto às versões adaptadas e aos blocos temáticos. A regra está regida pela leis 9.610/1998 e 12.853/13, que tratam sobre os direitos autorais. Canções que estão em domínio público podem ser utilizadas sem o pagamento. Um exemplo de marchinha em domínio público é "Ó abre alas", de Chiquinha Gonzaga, que morreu em 1935. Essa é a primeira marchinha registrada no Brasil, em 1899. O Ecad (que é o responsável pelo monitoramento e pela cobrança) permite a utilização em execuções públicas, como o desfile de blocos nas ruas, mas com o pagamento.

O cálculo da taxa leva em conta a importância da música para o negócio, o local onde é tocada, o tipo de utilização, entre outros. As prefeituras também podem ser responsáveis pelo pagamento dos direitos autorais, especialmente se forem as organizadoras e promotoras dos eventos de Carnaval. O pagamento deve se dar previamente à utilização das músicas. Advogado Scott Rocco Dezorzi, do escritório Rocco Advocacia. O valor arrecadado é distribuído

entre os titulares dos direitos. A reportagem do UOL ouviu artistas e organizadores de blocos sobre a questão que ainda divide opiniões. Para o músico Pedro Keiner, o Carnaval é um evento público, que não gera receita para os organizadores, e que, por isso, considera a cobrança abusiva. Ele é integrante do bloco temático Filhos do Gil, que celebra as músicas de Gilberto Gil. Não é evento privado, não se paga ingresso, não está gerando receita. É um evento público.

Eu classificaria essa cobrança como abusiva, sem dúvida nenhuma, porque o bloco de Carnaval é um O Filhos do Gil, no caso, é uma coisa que a gente se esforça para transformá-lo numa situação profissional. Eu dependo disso para pagar as contas, mas para sair nas ruas, a gente faz das tripas o coração. Então para as pessoas curtirem essas músicas de graça, elas não têm que pagar o ingresso. Então por que onerar o bloco? Estamos falando de uma manifestação cultural. Pedro Keiner em entrevista ao UOL empresário Zé Cury, fundador do Bloco Me Lembra Que Eu Vou, vai na mesma linha e avalia que a entidade não pode interferir naquilo que considera uma manifestação cultural espontânea. Continua após a publicidade. Dos 600 blocos, temos 500 que usam a música sem critérios, brincam com as músicas. E se um bloco 'calça' num artista... tem bloco aqui em São Paulo que tem a autorização do artista. Não temos cunho comercial, não tocamos a música do artista para ganhar dinheiro, a gente toca a música porque ele é querido.

Estamos exaltando o artista e não usurpando o direito autoral das músicas dele. Nem tenho dinheiro para pagar o Ecad. Já pensou num 'Carnaval mudo', sem nada para tocar? Zé Cury. Já Ronny Meolly, do bloco Eduardo e Mônica, que surgiu para transformar as músicas do cantor e compositor Renato Russo (1960 - 1996) em batucada, é mais diplomático: elogia a iniciativa, mas pede um cálculo "justo e correto". Achaamos justo que o Ecad faça a cobrança. São músicos, compositores e artistas envolvidos nessa cadeia. Nada mais justo que cada um receba sua parte

Continuação: Blocos criticam cobrança do Ecad por direitos autorais no Carnaval

referente à execução de suas obras. A única ressalva é que esse repasse seja feito de forma justa e correta. Acordo entre Prefeitura de SP e Ecad No caso do Carnaval de São Paulo, a secretaria municipal de Cultura assumiu o pagamento dos **direitos** autorais em 2020 e, desde então, divulga a relação dos blocos que são de sua responsabilidade e efetua o licenciamento musical, segundo explicou o Ecad ao UOL.

Os blocos que não fazem parte da lista ficam com a responsabilidade de procurar o Ecad para solicitar o licenciamento. O UOL pediu à Prefeitura os nomes dos blocos que fazem parte da lista de sua responsabilidade, mas não obteve o retorno. Continua após a publicidade O Ecad realiza o monitoramento das músicas que são tocadas durante o Carnaval por meio de um sistema de fiscalização, que pode incluir a presença de fiscais nos eventos, relatórios dos próprios blocos e outras formas de acompanhamento. Caso não seja feito o pagamento, o Ecad pode ajuizar uma ação judicial e pedir, em medida liminar, que a música não seja executada, conforme explica o advogado Nichollas Alem, especialista em direitos autorais, sócio do escritório Borges Sales & Alem. Em outras palavras, a entidade pede a suspensão da execução pública da música e, conseqüentemente, do evento. Porém, tanto esse impedimento do uso da música como uma ordem de pagamento dependerão sempre da decisão judicial.

O Ecad em si não tem poder de polícia para cancelar ou suspender uma apresentação. Nichollas Alem Ecad cobra Prefeitura, que contesta Na semana passada, a Prefeitura do Recife (PE) recebeu uma notificação extrajudicial do Ecad devido à falta de pagamento dos direitos autorais de músicas utilizadas nas celebrações da cidade este ano De acordo com o

órgão, o município também tem dívidas pendentes relacionadas ao Carnaval de 2023, ao São João de 2022 e 2023, além dos últimos dois Réveillons. Continua após a publicidade Em comunicado, a FCCR (Fundação de Cultura Cidade do Recife) disse que a prefeitura não repassa os valores, pois considera que as atividades promovidas pelo governo municipal têm como único propósito fins sociais, culturais e simbólicos, sem a intenção de obter lucro financeiro. E ainda, que todas as programações oferecidas pela prefeitura, incluindo os shows musicais, são realizadas em espaços públicos sem fins lucrativos e abertas ao público gratuitamente. O que diz o Ecad Em nota ao UOL, o Ecad rebateu um dos principais questionamentos feitos tanto por blocos quanto prefeituras. A obrigatoriedade do licenciamento musical prévio é uma determinação da legislação brasileira, que estipula, inclusive, que não é necessário que um evento tenha finalidade de lucro para que os seus responsáveis e organizadores tenham que efetuar o pagamento dos direitos autorais pelas músicas tocadas.

A música é um bem, e o seu criador deve ser remunerado pelo seu uso. A entidade informou ainda que, como nem todos os promotores de eventos fazem o licenciamento prévio, o Ecad tem feito campanhas de conscientização sobre o pagamento dos direitos autorais anualmente. Continua após a publicidade Em 2024, foi feita uma ação voltada para quem vai utilizar música publicamente em programações e eventos carnavalescos, como organizadores e promotores de shows, trios elétricos, blocos de rua, prefeituras, boates, clubes e outros.

Concorrência desleal: Ex-sócia é condenada por uso indevido de marca



Decisão Concorrência desleal: Ex-sócia é condenada por uso indevido de marca Segundo magistrado, registro no **INPI** não afasta abuso de direito. Da Redação sábado, 17 de fevereiro de 2024 Atualizado em 16 de fevereiro de 2024 08:49 Compartilhar Comentar Siga-nos no A A

A 1ª câmara Reservada de Direito Empresarial do TJ/SP manteve sentença da 3ª vara Cível de Franca/SP, proferida pela juíza Adriana Gatto Martins Bonemer, reconhecendo concorrência desleal no uso indevido de marca por empresa concorrente de ex-sócia da autora. As penalidades incluem abstenção na utilização da marca em meios físicos ou virtuais, restituição de domínio de website e outras plataformas de venda e indenização por lucros cessantes, que será apurada em liquidação de sentença.

De acordo com os autos, representantes firmaram contrato como sócias em empresa de calçados, que iniciou atividades em 2018. No entanto, após retirada da sociedade, a ré passou a utilizar a marca em outro negócio do mesmo setor, interrompendo o acesso da autora ao domínio do site, mídias sociais e outras plataformas on-line de vendas.

Para o relator do recurso, desembargador Azuma Nishi, em que pese o fato de a ré ter registrado a marca no **INPI** - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, em 2023, a concorrência desleal não deve ser afastada, uma vez que a marca já estava amplamente re-

lacionada à autora, aplicando-se, no caso, o parâmetro da anterioridade firmado em entendimento do STJ.

"Conquanto a autora não tenha registrado o termo como marca, é fato incontroverso que ela se valia do termo aludido no desenvolvimento de suas atividades comerciais, no ramo de calçados e confecções."

Ademais, segundo o magistrado, "ante o uso de tal expressão de forma precedente e consolidada, concebe-se que a parte contrária não poderia utilizar da mesma designação no mesmo nicho mercadológico, seja em estabelecimento físico ou virtual por qualquer meio, pois tal conduta encerra abuso de direito e concorrência desleal, visto que enseja associação indevida entre fornecedores e confusão ao público consumidor". O desembargador também destacou que o fato de o site ter sido registrado pela ex-sócia não afasta o uso indevido, uma vez que foi apenas a responsável pelo registro e a página era utilizada para atividades comerciais, não para fins pessoais.

Magistrado entendeu que apesar da ré ter registrado a marca no **INPI**, a concorrência desleal não deve ser afastada. (Imagem: Freepik)

O Tribunal omitiu o número do processo.

Informações: TJ/SP.

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais

3

Marco regulatório | INPI

5